



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PI

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça Des. Edgard Nogueira, S/N - Centro Cívico

TERESINA - PI - CEP 64000-830 - Fone: (86) 216-7401

Ofício nº 139 /2011-GP

Teresina, 15 de agosto de 2011

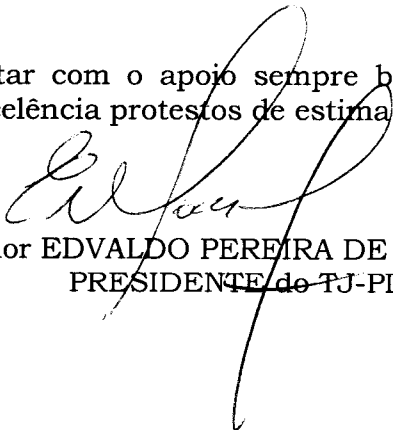
A Sua Excelência o Senhor
Dep. Themístocles Sampaio Filho
Presidente da Assembleia Legislativa do Piauí
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
LOCAL

ASSUNTO: Encaminhando as Resoluções nºs 23 e 24/11 , de 12 de agosto de 2011.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência as Resoluções nºs 23 e 24/11, de 12 de agosto de 2011, que tratam dos Projetos de Leis Complementares propondo, respectivamente, a alteração da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, criando novos cartórios no município de Teresina, modificando as circunscrições territoriais dos cartórios do mesmo município e dando outras providências, bem como propondo a criação do Fundo das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Piauí, aprovadas pelo Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Sessão realizada no dia 12 de agosto do corrente ano, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Certo de contar com o apoio sempre bem recebido dessa Corte Legislativa, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e elevado apreço.


Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
PRESIDENTE do TJ-PI


Raimundo Maranhão Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO

22 08 2011
H. L. L. (M. L. L.)

RESOLUÇÃO Nº 23/2011, de 12 de agosto de 2011

Altera a Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, criando novos cartórios no município de Teresina, modificando as circunscrições territoriais dos cartórios do mesmo município e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, tal como determina o artigo 236 da Constituição da República Federativa do Brasil, pela delegação outorgada em forma de concessão do Estado, o particular passa a praticar atos notariais e de registro, que são de competência do Estado, prestando tais serviços de forma privada, mas em nome deste;

CONSIDERANDO que o artigo 38 da Lei nº 8.935/94 estabelece: "o Juízo competente zelará para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente, podendo sugerir à autoridade competente a elaboração de planos de adequada e melhor prestação desses serviços, observados, também, critérios populacionais e sócio-econômicos, publicados regularmente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística";

CONSIDERANDO que as serventias extrajudiciais estão subordinadas à fiscalização do Poder Judiciário do Estado do Piauí, notadamente na comarca da Capital do Estado, tornando-se imperioso, como providência imediata e absolutamente

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO

Resolução nº 23/11, de 12/08/11

necessária, um completo e amplo redimensionamento, com a finalidade de adequá-las à realidade atual, bem como ao regrado no art. 236 da Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentado pela Lei nº 8.935/94, que estabeleceu, como regra geral e cumprimento obrigatório, que os serviços notariais e de registro sejam prestados de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, atendidas as peculiaridades locais, em local de fácil acesso ao ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos;

CONSIDERANDO que resta demonstrado que há possibilidade de criação de novos serviços nos termos do art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.935/94;

CONSIDERANDO que a necessidade do redimensionamento é fruto do crescimento populacional e demográfico da Comarca de Teresina, uma vez que tais serventias quando criadas na sua maioria, a população da Capital do Estado representava 377.774 (trezentos e setenta e sete mil setecentos e setenta e quatro) pessoas, segundo dados do IBGE de 1980, e na atualidade, a população local saltou para mais de 800.000 (oitocentos mil) pessoas;

CONSIDERANDO que a situação presente exige que se procedam, com urgência, as modificações ora propostas objetivando, outrossim, aproximar os serviços notariais e registrais das comunidades que não possuem atendimento a pouca distância, bem como a necessidade urgente de se racionalizar a distribuição territorial das serventias extrajudiciais de Teresina;

CONSIDERANDO que, para melhorar o atendimento da população e zelar pela segurança jurídica e fé pública dos serviços, a solução será a imediata criação e redimensionamento das áreas registrais, em número compatível com as necessidades da população,

RESOLVE:



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO

Resolução nº 23/11, de 12/08/11

Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária de caráter administrativo, realizada em 12 de agosto de 2011, e encaminhar à Assembléia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, propondo a alteração da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, criando novos cartórios no município de Teresina, modificando as circunscrições territoriais do mesmo município e dando outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 /2011, DE 22 AGOSTO DE 2011

Altera a Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, criando novos cartórios no município de Teresina, modificando as circunscrições territoriais dos cartórios do mesmo município e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º O art. 261 da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 – Lei de Organização Judiciária, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 261. No município de Teresina há as seguintes serventias notariais e de registros públicos:



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO

Resolução nº 23/11, de 12/08/11

- a) sete de notas;
- b) sete de protesto de títulos;
- c) sete de registro de imóveis;
- d) sete de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas;
- e) sete de registro civil das pessoas naturais e de interdições e tutelas;
- f) um de registro de distribuição.

Parágrafo único. A serventia de registro de distribuição de títulos para protesto entre as serventias respectivas é única para toda o município de Teresina, enquanto as demais serventias são repartidas em sete circunscrições”.

Art. 2º o art. 262 da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 262. A Comarca de Teresina é dividida em sete circunscrições, cada qual dispondo de um cartório de notas, um de protesto de títulos, um de registro de imóveis, um de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas, e um de registro de pessoas naturais, interdições e tutelas, a saber:

a) a primeira circunscrição compreende a área situada ao Norte da Rua Senador Teodoro Pacheco e seu prolongamento pelas Avenidas Antonino Freire e Frei Serafim, até o Rio Poti, daí seguindo à jusante, pela margem esquerda, até a desembocadura no Rio Parnaíba;

b) a segunda circunscrição compreende a área situada ao lado sul da Rua Senador Teodoro Pacheco e seu prolongamento pela Avenidas Antonino Freire e Frei Serafim, até o Rio Poti, por este seguindo, à margem esquerda, até encontrar, na sua montante, a Avenida Industrial Gil Martins, por esta seguindo até o Rio Parnaíba;

c) a terceira circunscrição compreende a área urbana e rural situada ao lado sul da Avenida Industrial Gil Martins, entre os rios Parnaíba e Poti, até o final do território do município de Teresina;

d) a quarta circunscrição compreende a área situada ao lado norte da



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO

Resolução nº 23/11, de 12/08/11

Avenida João XXIII, a partir da margem direita do Rio Poti e até a Avenida Presidente Kennedy;

e) a quinta circunscrição compreende a área situada ao lado norte da Avenida João XXIII e seu prolongamento pela rodovia 343, a partir do lado leste da Avenida Presidente Kennedy e até os limites do município de Teresina;

f) a sexta circunscrição compreende a área situada ao lado sul da Avenida João XXIII e seu prolongamento pela rodovia 343, a partir da margem direita do Rio Poti e até a Avenida Joaquim Nelson; e

g) a sétima circunscrição compreende a área situada ao lado sul da Avenida João XXIII e seu prolongamento pela rodovia 343, a partir da Avenida Joaquim Nelson e até os limites do município de Teresina”.

Art. 3º Os titulares das atuais serventias desmembradas deverão exercer, pessoal e formalmente, perante a Presidência do Tribunal de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Lei, a opção prevista no art. 29, I, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive o art. 263 da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI),
aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Presidente do TJ

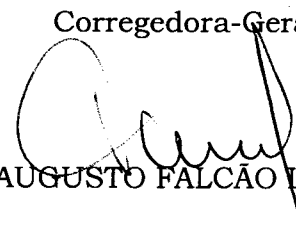
DES. ROSIMAR LEITE CARNEIRO
Vice-Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO

Resolução nº 23/11, de 12/08/11


DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Corregedora-Geral da Justiça


DES. AUGUSTO FALCÃO LOPES

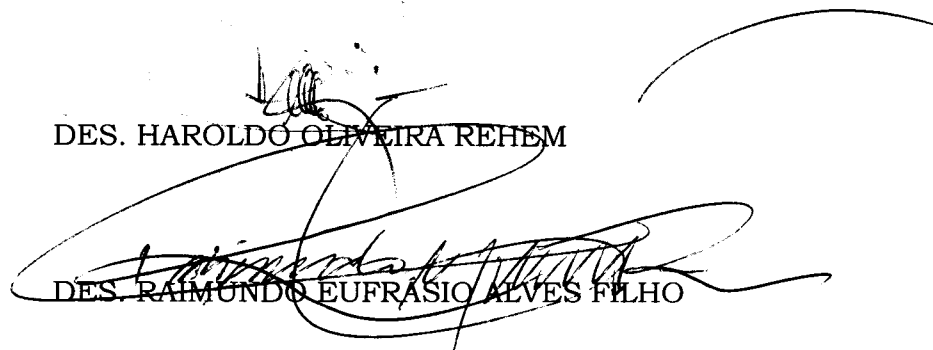
DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

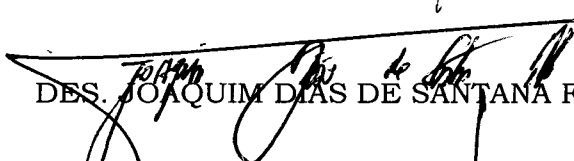
DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

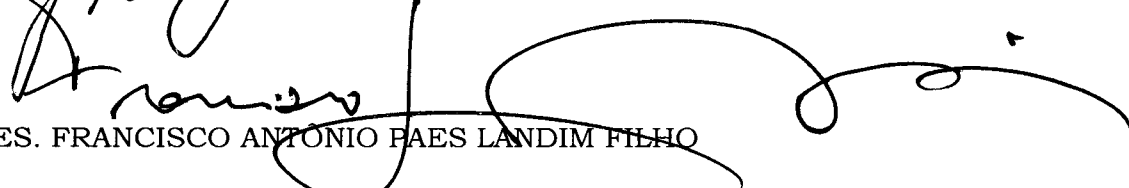
DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA


DES. FERNANDO CARVALHO MENDES


DES. HAROLDÓ OLIVEIRA REHEM


DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO


DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO


DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO

Resolução nº 23/11, de 12/08/11

A handwritten signature in black ink, likely belonging to a judge or official involved in the resolution.

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

DES. PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA MACEDO

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to read "José Francisco do Nascimento".

DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 07 / 11 / 11

Obagis

Conceição de Maria Lopes Robine
Chefe do Núcleo Comissões Tr.

Ao Deputado Picles
magalhães
para relatar.

Em 07 / 11 / 11

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



1

ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2011

PROCESSO AL Nº 2721 / 2011

AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

RELATOR: DEP. Cícero Magalhães – PT.

EMENTA: Altera a Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí), criando novos Cartórios no Município de Teresina, modificando as circunscrições territoriais e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Em cumprimento as previsões definidas no regimento da Assembléia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o processo AL nº 2721/2011, que traz em seu bojo o projeto de lei complementar nº 10 de 22 de agosto de 2011 que propõe a alteração da **Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí)**, criando novos Cartórios no Município de Teresina, modificando as circunscrições territoriais e dá outras providências” havendo o Presidente da Comissão avocado para si a relatoria deste projeto.

O Projeto de Lei Complementar nº 10/2011 é uma iniciativa do Poder Judiciário que enviou à Assembleia Legislativa a **Resolução nº 23 de 12 de agosto de 2011** que apresenta o projeto em epígrafe, que **especificamente, altera os artigos 261 e 262 da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979**, criando cartórios e alterando as circunscrições dos que já existem temos a relatar o que se segue:

O referido projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça deverá ser analisado quanto a sua constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Observando a boa técnica legislativa, identificamos que o Projeto de Lei Complementar respeita todas as normas técnicas aplicáveis a sua elaboração, estando de acordo com nossa legislação pertinente vigente.

No que se refere a legalidade, é perceptível que o projeto em esboço atende o estabelecido no art. 116 da Constituição Estadual, no que tange tanto à competência formal para proposição do Projeto, que partiu do Tribunal de Justiça, quanto à matéria abordada, qual seja a Organização do Poder Judiciário no Estado do Piauí, cuja meta é melhorar o serviço notarial prestado no Estado, conseqüentemente, acolhendo os preceitos da Constituição Federal brasileira,



ESTADO DO PIAUÍ.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

especificamente quanto ao seu art. 236 e ainda se coaduna com o disposto na lei federal nº 8.935/1994 que Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro (Lei dos cartórios), mormente quanto ao disposto no seu artigo 38 que estabelece o seguinte:

Art. 38. O juízo competente zelará para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente, podendo sugerir à autoridade competente a elaboração de planos de adequada e melhor prestação desses serviços, observados, também, critérios populacionais e sócio-econômicos, publicados regularmente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Ao que concerne o critério material, identifica-se que o Tribunal de Justiça tem autonomia administrativa para propor a criação de novos cartórios prevista nesse projeto, respeitando o Orçamento Estadual aprovado, bem como a alteração das respectivas circunscrições para adequação dos novos cartórios, o que se pode extrair do Art. 116 da Constituição Estadual do Piauí abaixo transcrito:

Art. 116. Compete ao Tribunal de Justiça a iniciativa da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado e de suas alterações, observados os seguintes princípios:

A criação de cartórios e modificação da circunscrição dos já existentes está discriminada no Projeto de Lei complementar que sugere a alteração do art. 261 da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979:

REDAÇÃO VIGENTE

Art. 261. Na Comarca da Capital há os seguintes serventuários e funcionários da Justiça:

a) seis Tabeliães de Notas, denominado Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto e Sexto Ofícios, com os encargos cumulativos exercidos por distribuição, sendo os terceiro, quinto e sexto privativo do Oficial do Registro de Protestos de Letras e outros títulos. O primeiro, segundo e quarto Tabeliães de Notas exercem as funções de Oficial do Registro de Imóveis, pela forma seguinte:

- 1. 1º Tabelião – 2ª Circunscrição;*
- 2. 2º Tabelião – 3ª Circunscrição;*
- 3. 4º Tabelião – 1ª Circunscrição.*

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Art. 261. No município de Teresina há as seguintes serventias notariais e de registros públicos:

- a) sete de notas;*
- b) sete de protesto de títulos;*



ESTADO DO PIAUÍ.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- c) sete de registro de imóveis;
- d) sete de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas;
- e) sete de registro civil das pessoas naturais e de interdições e tutelas;
- f) um de registro de distribuição.

Parágrafo único. A serventia de registro de distribuição é única para toda o município de Teresina, enquanto as demais serventias são repartidas em sete circunscrições.

A alteração das circunscrições no artigo 262 é consequência da criação dos cartórios disciplinada no artigo 261, com a seguinte redação:

Art. 262. A Comarca de Teresina é dividida em sete circunscrições, cada qual dispondo de um cartório de notas, um de protesto de títulos, um de registro de imóveis, um de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas, e um de registro de pessoas naturais, interdições e tutelas, a saber:

- a) a primeira circunscrição compreende a área situada ao Norte da Rua Senador Teodoro Pacheco e seu prolongamento pelas Avenidas Antonino Freire e Frei Serafim, até o Rio Poti, daí seguindo à jusante, pela margem esquerda, até a desembocadura no Rio Parnaíba;*
- b) a segunda circunscrição compreende a área situada ao lado sul da Rua Senador Teodoro Pacheco e seu prolongamento pela Avenidas Antonino Freire e Frei Serafim, até o Rio Poti, por este seguindo, à margem esquerda, até encontrar, na sua montante, a Avenida Industrial Gil Martins, por esta seguindo até o Rio Parnaíba;*
- c) a terceira circunscrição compreende a área urbana e rural situada ao lado sul da Avenida Industrial Gil Martins, entre os rios Parnaíba e Poti, até o final do território do município de Teresina;*
- d) a quarta circunscrição compreende a área situada ao lado norte da Avenida João XXIII, a partir da margem direita do Rio Poti e até a Avenida Presidente Kennedy;*
- e) a quinta circunscrição compreende a área situada ao lado norte da Avenida João XXIII e seu prolongamento pela rodovia 343, a partir do lado leste da Avenida Presidente Kennedy e até os limites do município de Teresina;*
- f) a sexta circunscrição compreende a área situada ao lado sul da Avenida João XXIII e seu prolongamento pela rodovia 343, a partir da margem direita do Rio Poti e até a Avenida Joaquim Nelson; ; e*
- g) a sétima circunscrição compreende a área situada ao lado sul da Avenida João XXIII e seu prolongamento pela rodovia 343, a partir da Avenida Joaquim Nelson e até os limites do município de Teresina".*

Como o dito, o projeto de Lei Complementar em comento prevê a criação e alteração da circunscrição dos cartórios de Teresina pois a necessidade do redimensionamento é fruto do crescimento populacional e demográfico da Comarca de Teresina, uma vez que tais serventias quando criadas na sua maioria, a



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

população da Capital do Estado representava 377.774 (trezentos e setenta e sete mil setecentos e setenta e quatro) pessoas, segundo dados do IBGE de 1980, e na atualidade, a população local saltou para mais de 800.000 (oitocentos mil) pessoas.

Ressaltamos que mesmo diante da legalidade e constitucionalidade da matéria objeto de projeto em análise, o Tribunal de Justiça em entendimento com a ANOREG-PI - Associação dos Notários e Registradores do Brasil) resolveu por bem adequar o projeto em epígrafe de modo que diante do novo consenso sobre a matéria em análise esta relatoria concorda com todas as argumentações expendidas pelo Excelso Tribunal de Justiça que após ser consultado juntamente com os demais segmento da sociedade interessados nesta matéria, resolvemos por bem apresentar o parecer favorável à matéria na forma do SUBSTITUTIVO de projeto de lei complementar contido neste parecer.

Visto isso, fica evidente que este projeto intenta usar da prerrogativa constitucional que Tribunal de Justiça tem para estruturar-se, visando a melhoria da atuação desse Órgão em atendimento ao Interesse Público.

II – VOTO DO RELATOR

Levando em consideração os argumentos apresentados e considerando atendidas as normas legais e constitucionais pertinentes vigentes e que o mesmo obedece aos critérios de boa técnica legislativa e atende aos requisitos de natureza formal e constitucional, somos de parecer favorável à sua aprovação na forma do substitutivo abaixo.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Dep. **CÍCERO MAGALHÃES.**
Relator



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 10 de 22 de agosto 2011

Altera a Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, criando novos Cartórios no Município de Teresina, modificando as circunscrições territoriais e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, que "Dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí e dá outras providências", passa a vigorar com nova redação para os seus arts. 261 e 262:

" Art. 261. No Município de Teresina há as seguintes serventias notariais e de registro:

I – 1º Ofício de Notas, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas – 2ª. Circunscrição;

II – 2º Ofício de Notas, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas – 3ª. Circunscrição;

III – 3º Ofício de Notas, Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;

IV – 4º Ofício de Notas, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas – 1ª. Circunscrição;

V – 5º Ofício de Notas, Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;

VI – 6º Ofício de Notas, Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;

VII – 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdição e Tutela – 1ª. Circunscrição;

VIII – 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdição e Tutela - 2ª. Circunscrição;

IX - 3º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdição e Tutela - 3ª. Circunscrição;



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

§ 1º. Ficam criadas as seguintes serventias notariais e de registro:

- I – 7º Ofício de Registro de Imóveis – 4ª. Circunscrição;
- II – 8º Ofício de Registro de Imóveis – 5ª. Circunscrição;
- III – 9º Ofício de Registro de Imóveis – 6ª. Circunscrição;
- IV – 1º Ofício de Protesto de Títulos;
- V – 4º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdição e Tutela - 4ª. Circunscrição;
- VI – 5º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdição e Tutela - 5ª. Circunscrição;
- VII – 6º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdição e Tutela - 6ª. Circunscrição.

§ 2º. Fica mantido o Serviço de Distribuição de Títulos e Outros Documentos de Dívidas para Protestos – SDT, que será o único para todo o Município de Teresina”. (NR)

“ Art. 262. A Comarca de Teresina é dividida em seis Circunscrições, a saber:

I – A Primeira Circunscrição compreende a área situada ao Norte da Rua Senador Teodoro Pacheco e seu prolongamento pelas Avenidas Antonino Freire e Frei Serafim, até o Rio Poti, daí seguindo à jusante pela margem esquerda até a desembocadura no Rio Parnaíba;

II – A Segunda Circunscrição compreende a área situada ao lado sul da Rua Senador Teodoro Pacheco e seu prolongamento pelas Avenidas Antonino Freire e Frei Serafim, até o Rio Poti, por este seguindo à margem esquerda, até encontrar, na sua montante, a Avenida Getúlio Vargas, por esta seguindo até o Rio Parnaíba;

III – A Terceira Circunscrição compreende a área urbana e rural situada ao lado Norte da Avenida Deputado Paulo Ferraz, seguindo pela Avenida João XXIII e seu prolongamento pela Rodovia BR 343, até o final do território do município de Teresina, seguindo à jusante pela margem direita do Rio Poti, por este seguindo até a desembocadura no Rio Parnaíba;

IV – A Quarta Circunscrição compreende a área urbana e rural situada ao lado Sul da Avenida Deputado Paulo Ferraz, seguindo pela Avenida João XXIII e seu prolongamento pela Rodovia BR 343, seguindo a montante pela margem direita do Rio Poti, até o final do território do município de Teresina;

V – A Quinta Circunscrição compreende a área urbana e rural situada ao lado Sul da Avenida Getúlio Vargas, entre o Rio Poti e Avenida Prefeito Wall Ferraz, seguindo seu prolongamento pela Rodovia BR 316, até o final do território do município de Teresina;

VI – A Sexta Circunscrição compreende a área urbana e rural situada ao lado Sul da Avenida Getúlio Vargas, entre o Rio Parnaíba e Avenida Prefeito Wall



7

ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ferraz e seu prolongamento pela Rodovia BR 316, até o final do território do município de Teresina.

Parágrafo único. A sede de Ofício de Registro de Imóveis e a de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdição e Tutela criados por esta Lei ficará, obrigatoriamente, situada dentro de seu limite territorial.

Art. 2º Os titulares das atuais serventias desdobradas deverão exercer, pessoal e formalmente, perante a Presidência do Tribunal de Justiça no prazo de quinze dias, a contar da publicação desta Lei, a opção prevista no art. 29, inciso I, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 3º Enquanto não forem efetivamente implantadas as serventias do 7º, 8º e 9º Ofícios do Registro de Imóveis, bem como as do 4º, 5º e 6º Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais, os registros permanecerão sendo realizados, respectivamente, no 2º Ofício de Notas, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas – 3ª. Circunscrição e no 3º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdição e Tutela – 3ª. Circunscrição.

Parágrafo único. Os registros imobiliários que pertenciam ao 2º Ofício de Notas, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas – 3ª. Circunscrição e cuja competência passou a ser do 1º Ofício de Notas, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas – 2ª. Circunscrição passarão a ser efetuadas no 1º Ofício assim que os Ofícios de Registro de Imóveis, criados pelo art. 261, § 1º, da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, estejam efetivamente implantados.

Art. 4º A abertura de concurso para a delegação de Ofício, que esteja submetido à apreciação do Poder Judiciário, dependerá do trânsito em julgado da correspondente ação.

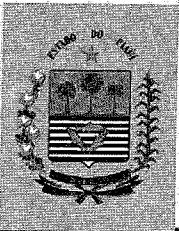
Art. 5º Fica revogado o art. 263 da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Dep. **CÍCERO MAGALHÃES**
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE	
em, 22 / 11 / 99	
Presidente da Comissão de	
Justiça	



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Adm. Pública

para os devidos fins.

Em 22 / 11 / 11

Cecilia

Conceição de Maria Luíza Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Dele

para relatar.

Em 21 / 11 / 11

Dele

Presidente Comissão de Administração
Pública



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

1

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2011

PROCESSO AL - 272/11

AUTOR: PODER JUDICIÁRIO

RELATOR: DEP^a. BELÊ

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, avoquei a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que **Altera a Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, criando novos cartórios no município de Teresina, modificando as circunscrições territoriais dos cartórios do mesmo município e dá outras providências.**

A proposição foi aprovada na Doutra Comissão de Constituição e Justiça, na forma do substitutivo em anexo, quanto a legalidade constitucionalidade e de boa técnica legislativa.

Com a criação de novos cartórios a população piauiense será beneficiada com um melhor atendimento.

II – VOTO DO RELATOR

Uma vez que a proposição ao se transformar em norma jurídica virá beneficiar a população piauiense, somos de parecer favorável a sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 de novembro de 2011.**


DEP^a. BELÊ
Relatora



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2011

PROCESSO AL - 272/11

AUTOR: PODER JUDICIÁRIO

RELATOR: DEP^a. BELÊ

Concedido vista ao processo

do Dep. Regame e Dep Robert

Em, 20 / 12 / 11

Presidente da Comissão de

Adm. Pública

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, avoquei a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que **Altera a Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, criando novos cartórios no município de Teresina, modificando as circunscrições territoriais dos cartórios do mesmo município e dá outras providências.**

A proposição foi aprovada na Doutra Comissão de Constituição e Justiça, na forma do substitutivo em anexo, quanto a legalidade constitucionalidade e de boa técnica legislativa.

Com a criação de novos cartórios a população piauiense será beneficiada com um melhor atendimento.

II - VOTO DO RELATOR

Uma vez que a proposição ao se transformar em norma jurídica virá beneficiar a população piauiense, somos de parecer favorável a sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 de novembro de 2011.**

Belê.
DEP^a. BELÊ
Relatora

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBEMENDA Nº 1 AO

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

Acrescente-se no texto proposto, pelo art. 1º do Substitutivo, para constituir o § 1º do art. 261 os seguintes incisos:

Art. 261.

§ 1º.

VIII – 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas – 4ª. Circunscrição;

IX – 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas – 5ª. Circunscrição;

X – 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas – 6ª. Circunscrição.

Justificativa

Esta emenda tem por objetivo estabelecer que, em cada uma das novas Circunscrições que o projeto cria, haverá também um Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.

Com esta medida, o usuário será mais bem atendido, não necessitando gastar tempo e dinheiro com deslocamentos.

Sala da Comissão,



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBEMENDA Nº 1 AO

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

Acrescente-se no texto proposto, pelo art. 1º do Substitutivo, para constituir o § 1º do art. 261 os seguintes incisos:

Art. 261.

§ 1º.

VIII – 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas – 4ª. Circunscrição;

IX – 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas – 5ª. Circunscrição;

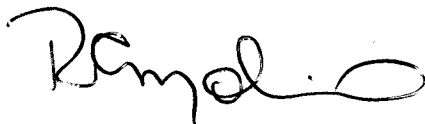
X – 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas – 6ª. Circunscrição.

Justificativa

Esta emenda tem por objetivo estabelecer que, em cada uma das novas Circunscrições que o projeto cria, haverá também um Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.

Com esta medida, o usuário será mais bem atendido, não necessitando gastar tempo e dinheiro com deslocamentos.

Sala da Comissão,



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBEMENDA Nº 2 AO

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE *Adm Público*
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

O texto proposto, pelo art. 1º do Substitutivo, para constituir o art. 262 passa vigorar com as seguintes alterações:

I - O parágrafo único passa a constituir § 1º, com esta redação:

Art. 262.

§ 1º. A sede de Ofício de Registro de Imóveis e a de Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdição e Tutela ficarão, obrigatoriamente, situadas dentro de seu limite territorial.

II – Inclua-se § 2º com este texto:

Art. 262.

§ 2º. A sede do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, a do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e a do 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas criados por esta Lei, ficarão obrigatoriamente situadas dentro de seu limite territorial.

Justificativa

Esta emenda busca dar melhor sistematização ao projeto, disciplinando as diferentes realidades.

Sala da Comissão,



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBEMENDA Nº 2 AO

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE *Adm Pública*
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

O texto proposto, pelo art. 1º do Substitutivo, para constituir o art. 262 passa vigorar com as seguintes alterações:

I - O parágrafo único passa a constituir § 1º, com esta redação:

Art. 262.

§ 1º. A sede de Ofício de Registro de Imóveis e a de Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdição e Tutela ficarão, obrigatoriamente, situadas dentro de seu limite territorial.

II – Inclua-se § 2º com este texto:

Art. 262.

§ 2º. A sede do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, a do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e a do 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas criados por esta Lei, ficarão obrigatoriamente situadas dentro de seu limite territorial.

Justificativa

Esta emenda busca dar melhor sistematização ao projeto, disciplinando as diferentes realidades.

Sala da Comissão,



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBEMENDA Nº 2 AO

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE *Adm Público*
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

O texto proposto, pelo art. 1º do Substitutivo, para constituir o art. 262 passa vigorar com as seguintes alterações:

I - O parágrafo único passa a constituir § 1º, com esta redação:

Art. 262.

§ 1º. A sede de Ofício de Registro de Imóveis e a de Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdição e Tutela ficarão, obrigatoriamente, situadas dentro de seu limite territorial.

II – Inclua-se § 2º com este texto:

Art. 262.

§ 2º. A sede do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, a do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e a do 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas criados por esta Lei, ficarão obrigatoriamente situadas dentro de seu limite territorial.

Justificativa

Esta emenda busca dar melhor sistematização ao projeto, disciplinando as diferentes realidades.

Sala da Comissão,





Ofício nº 101/2012-GP

Teresina (PI), 20 de março de 2012.

Ao Senhor

Daniel Carvalho Oliveira

Assessor Jurídico Parlamentar - Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

Av. Mal. Castelo Branco, s/n - Cabral

CEP: 64000-810

Teresina-PI

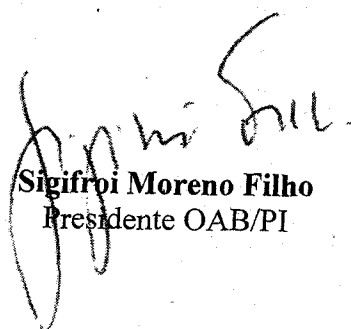
Assunto: **Ref. Ofício GAB nº ____ 2012**

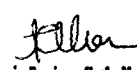
Senhor Assessor,

A **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Piauí**, por intermédio de seu Presidente, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria manifestar sua aprovação com relação ao “Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 10, de 22 de agosto de 2011”, o qual fora encaminhado para análise desta Seccional.

Aproveitamos o ensejo para ~~confirmar~~ presença na audiência pública designada para a data de hoje, às 14:30 h, nessa Assembleia, oportunidade na qual será debatido o referido projeto.

Atenciosamente,


Sigifroi Moreno Filho
Presidente OAB/PI


Antonia Regiane V. de Moraes
Assessora Parlamentar
20/03/12

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



Ofício nº 101/2012-GP

Teresina (PI), 20 de março de 2012.

Ao Senhor
Daniel Carvalho Oliveira
Assessor Jurídico Parlamentar - Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias
Av. Mal. Castelo Branco, s/n - Cabral
CEP: 64000-810
Teresina-PI

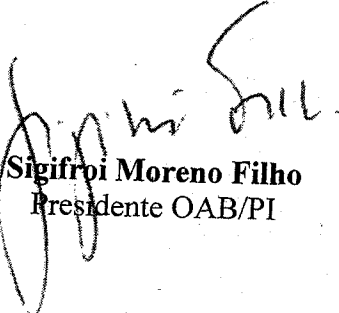
Assunto: **Ref. Ofício GAB nº ____ 2012**

Senhor Assessor,

A **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Piauí**, por intermédio de seu Presidente, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria manifestar sua aprovação com relação ao “Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 10, de 22 de agosto de 2011”, o qual fora encaminhado para análise desta Seccional.

Aproveitamos o ensejo para confirmar presença na audiência pública designada para a data de hoje, às 14:30 h, nessa Assembleia, oportunidade na qual será debatido o referido projeto.

Atenciosamente,


Sigifroi Moreno Filho
Presidente OAB/PI


Antonia Regiane V. de Moraes
Assessora Parlamentar
20/03/12


Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



Ofício nº 101/2012-GP

Teresina (PI), 20 de março de 2012.

Ao Senhor
Daniel Carvalho Oliveira
Assessor Jurídico Parlamentar - Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias
Av. Mal. Castelo Branco, s/n - Cabral
CEP: 64000-810
Teresina-PI

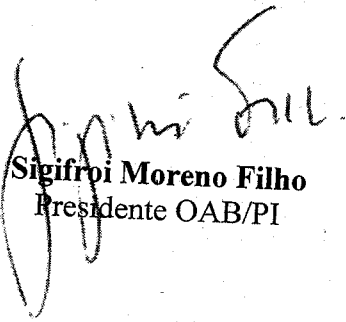
Assunto: Ref. Ofício GAB nº ____ 2012

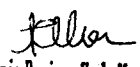
Senhor Assessor,

A **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Piauí**, por intermédio de seu Presidente, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria manifestar sua aprovação com relação ao “Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 10, de 22 de agosto de 2011”, o qual fora encaminhado para análise desta Seccional.

Aproveitamos o ensejo para confirmar presença na audiência pública designada para a data de hoje, às 14:30 h, nessa Assembleia, oportunidade na qual será debatido o referido projeto.

Atenciosamente,


Sigifroi Moreno Filho
Presidente OAB/PI


Antonia Regiane V. de Moraes
Assessora Parlamentar
20/03/12


Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete da Presidência

Ofício nº 261/2012 - GP

Teresina, 15 de março de 2012.

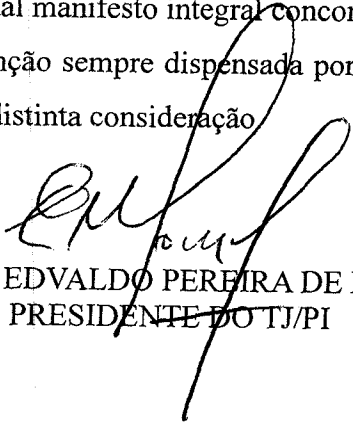
A Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual **REJANE DIAS**
Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
Teresina - PI

Senhora Deputada,

Sirvo-me do presente para, em resposta à solicitação contida em sua correspondência datada do dia 13 deste mês, manifestar a V. Exa. que, após estudos realizados por este Tribunal, entendeu esta Corte de Justiça que, no tocante à ampliação e reorganização dos cartórios de Teresina, o projeto de lei que melhor atendia aos interesses da Justiça, por beneficiar a maioria da população desta Capital, era o de iniciativa deste Tribunal, constante da Resolução nº 23/2011, de 12 de agosto deste ano, submetido à apreciação dessa augusta Casa Legislativa.

Manifesto, outrossim, que os avanços obtidos após os contatos mantidos por V. Exa. com esta Presidência e a diretoria da Seção Piauiense da Ordem dos Advogados do Brasil, resultando no Substitutivo em anexo, de autoria de V. Exa., mas, fruto do entendimento unânime de todas as citadas instituições, representam um profundo e substancial aperfeiçoamento na estrutura cartorária de nossa Capital, contribuindo positivamente para a melhoria no atendimento à população de Teresina e em relação ao qual manifesto integral concordância.

Agradeço a atenção sempre dispensada por V. Exa. ao Judiciário piauiense e renovo protestos de elevada estima e distinta consideração


Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
PRESIDENTE DO TJ/PI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete da Presidência

Ofício nº 261/2012 - GP

Teresina, 15 de março de 2012.

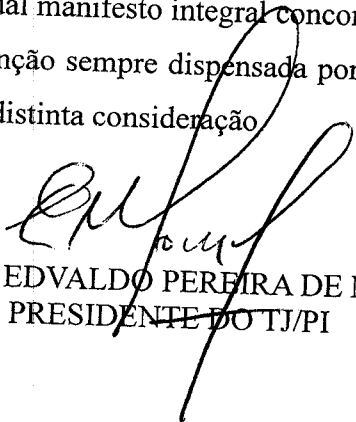
A Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual **REJANE DIAS**
Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
Teresina - PI

Senhora Deputada,

Sirvo-me do presente para, em resposta à solicitação contida em sua correspondência datada do dia 13 deste mês, manifestar a V. Exa. que, após estudos realizados por este Tribunal, entendeu esta Corte de Justiça que, no tocante à ampliação e reorganização dos cartórios de Teresina, o projeto de lei que melhor atendia aos interesses da Justiça, por beneficiar a maioria da população desta Capital, era o de iniciativa deste Tribunal, constante da Resolução nº 23/2011, de 12 de agosto deste ano, submetido à apreciação dessa augusta Casa Legislativa.

Manifesto, outrossim, que os avanços obtidos após os contatos mantidos por V. Exa. com esta Presidência e a diretoria da Seção Piauiense da Ordem dos Advogados do Brasil, resultando no Substitutivo em anexo, de autoria de V. Exa., mas, fruto do entendimento unânime de todas as citadas instituições, representam um profundo e substancial aperfeiçoamento na estrutura cartorária de nossa Capital, contribuindo positivamente para a melhoria no atendimento à população de Teresina e em relação ao qual manifesto integral concordância.

Agradeço a atenção sempre dispensada por V. Exa. ao Judiciário piauiense e renovo protestos de elevada estima e distinta consideração


Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
PRESIDENTE DO TJ/PI



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 10 DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

Altera a Lei nº 3716, de 12 de dezembro de 1979, criando novos cartórios no Município de Teresina, modifica as circunscrições territoriais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Lei 3716, de 12 de dezembro de 1979, que “Dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.261 No município de Teresina há as seguintes serventias notariais e de registros públicos:

I - seis de notas;

II - quatro de protesto de títulos;

III - seis de registro de imóveis;

IV - nove de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas;

V - seis de registro civil das pessoas naturais e de interdições e tutelas.

(N.R)

“Art.262 A comarca de Teresina é dividida em seis circunscrições, a saber:

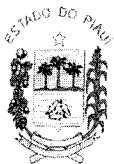
I – a primeira circunscrição compreende a área situada ao norte da Rua Senador Teodoro Pacheco e seu prolongamento pelas Avenidas Antonino Freire e Frei Serafim, até o Rio Poti, daí seguindo à jusante pela margem esquerda até a desembocadura no Rio Parnaíba;

II – a segunda circunscrição compreende a área situada ao lado sul da Rua Senador Teodoro Pacheco e seu prolongamento pelas Avenidas Antonino Freire e Frei Serafim, até o Rio Poti, por este seguindo à margem esquerda, até encontrar, na sua montante, a Avenida Getúlio Vargas, por esta seguindo até o Rio Parnaíba;

Deputada Rejane Dias

Telefones Gabinete: 3133-3202/Fax: 3133-3201

Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

III – a terceira circunscrição compreende a área urbana e rural situada ao lado Norte da Avenida Deputado Paulo Ferraz, seguindo pela Avenida João XXIII e seu prolongamento pela Rodovia BR 343, até o final do território do município de Teresina, seguindo à jusante pela margem direita do Rio Poti, por este seguindo até a desembocadura no Rio Parnaíba;

IV – a quarta circunscrição compreende a área urbana e rural situada ao lado Sul da Avenida Deputado Paulo Ferraz, seguindo pela Avenida João XXIII e seu prolongamento pela Rodovia BR 343, seguindo a montante pela margem direita do Rio Poti, até o final do território do município de Teresina;

V – a quinta circunscrição compreende a área urbana e rural situada ao lado da Avenida Getúlio Vargas, entre o Rio Poti e a Avenida Prefeito Wall Ferraz, seguindo seu prolongamento pela Rodovia BR 316, até o final do território do município de Teresina;

VI – a sexta circunscrição compreende a área urbana e rural situada ao lado sul da Avenida Getúlio Vargas, entre o Rio Parnaíba e a Avenida Prefeito Wall Ferraz e seu prolongamento pela Rodovia 316, até o final do território do município de Teresina.

Parágrafo único. A sede do Ofício de Registro de Imóveis; do Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdição e Tutela; do Ofício de Notas; e do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das pessoas jurídicas ficarão, obrigatoriamente, situados dentro dos limites territoriais de sua circunscrição.

(N.R)

Art.262-A. A primeira circunscrição estará organizada da seguinte forma:

I – 1º ofício de registro civil de pessoas naturais e de interdição e tutela;

II – 4º ofício de notas;

III – 4º ofício de registro de imóveis;

IV – 4º ofício de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas;

Art.262-B. A segunda circunscrição estará organizada da seguinte forma:

I - 2º ofício de registro civil de pessoas naturais e de interdição e tutela;

Deputada Rejane Dias

Telefones Gabinete: 3133-3202/Fax: 3133-3201

Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

II – 1º ofício de notas;

III – 1º ofício de registro de imóveis;

IV – 1º ofício de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas;

Art.262-C. A terceira circunscrição estará organizada da seguinte forma:

I – 3º ofício de registro civil de pessoas naturais e de interdição e tutela;

II – 2º ofício de notas;

III – 2º ofício de registro de imóveis;

IV – 2º ofício de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas;

Art.262-D. A quarta circunscrição estará organizada da seguinte forma:

I – 7º ofício de registro de imóveis;

II – 4º ofício de registro civil de pessoas naturais e de interdição e tutela;

III – 1º ofício de registro de títulos e documentos e civis de pessoas jurídicas;

Art.262-E. A quinta circunscrição estará organizada da seguinte forma:

I – 8º ofício de registro de imóveis;

II – 5º ofício de registro civil de pessoas naturais e de interdição e tutelas;

III – 2º ofício de registro de títulos e documentos e civis de pessoas jurídicas;

Art.262-F. A sexta circunscrição estará organizada da seguinte forma:

I – 9º ofício de registro de imóveis;

II – 6º ofício de registro civil das pessoas naturais e de interdições e tutelas;

III – 3º ofício de registro de títulos e documentos e civis de pessoas jurídicas;

Art.262-G. Além do disposto nos artigos anteriores e nos termos do art.261 desta Lei, no município de Teresina o serviço de notas,

Deputada Rejane Dias

Telefones Gabinete: 3133-3202/Fax: 3133-3201

Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

protesto de títulos, registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas *está organizado da seguinte forma:*

- I – 1º ofício de protesto de títulos;*
 - II - 3º ofício de notas;*
 - III - 3º ofício de protesto de títulos;*
 - IV - 3º ofício de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas;*
 - V - 5º ofício de notas;*
 - VI – 5º ofício de protesto de títulos;*
 - VII – 5º ofício de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas;*
 - VIII - 6º ofício de notas;*
 - IX – 6º ofício de protesto de títulos;*
 - X – 6º ofício de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas;*
- (N.R)

Art.2º Para os fins de que trata esta Lei, ficam mantidas as serventias cartorárias que, de direito, acumulam especialidades cartorárias no âmbito do Município de Teresina, permanecendo com seus atuais titulares até a extinção da delegação a notário ou a oficial de registro, nos termos do art.49 da Lei 8935/94.

Art.3º Os titulares das atuais serventias desdobradas deverão exercer, pessoal e formalmente, perante a Presidência do Tribunal de Justiça no prazo de quinze dias, a contar da publicação desta Lei, a opção prevista no art.29, inciso I, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art.263, da Lei Complementar nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária no Estado do Piauí.

Art5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 13 de março de 2012.


REJANE DIAS
Deputada Estadual - PT

Deputada Rejane Dias
Telefones Gabinete: 3133-3202/Fax: 3133-3201
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

JUSTIFICATIVA:

De início, esclareço que o objetivo maior dessa proposta é democratizar o serviço de cartórios na capital, melhorando a qualidade do serviço e atendimento a população. Complemento informado que o presente Substitutivo é fruto de um difícil e importante consenso entre entidades da sociedade civil organizada, representadas principalmente pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí e Federação das Associações de Moradores e Conselhos Comunitários do Piauí – FAMCC e o Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí – TJ/PI.

Ademais e ainda a título de considerações iniciais, o presente substitutivo foi resultado de diversas reuniões desta parlamentar individualmente e coletivamente com os representantes da Associação dos Notários e Registradores do Piauí ANOREG-PI, OAB-PI, TJ-PI, Câmara Municipal de Teresina, Sindicato da Construção Civil e Caixa Econômica Federal. Além disso, foram realizadas duas importantes reuniões na Presidência do Tribunal de Justiça e uma Audiência Pública no Plenarinho desta Casa para tratar dos detalhes do referido Projeto e da problemática do serviço cartorário na capital.

O Substitutivo de Projeto de Lei veio para dar máxima eficácia à Constituição Federal, em seu art. 236, §3º e à Lei Federal 8.935/94, senão vejamos:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público

§ 3º - O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que

Deputada Rejane Dias
Telefones Gabinete: 3133-3202/Fax: 3133-3201
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.

LEI FEDERAL 8.935/94

Art. 4º Os serviços notariais e de registro serão prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, atendidas as peculiaridades locais, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos.

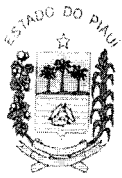
O Substitutivo pretende alterar a Lei Estadual nº 3.716/79 – Lei de Organização do Judiciário do Piauí – no que tange às disposições concernentes aos cartórios de Teresina. Visando a melhoria do serviço este projeto aumenta para 31 o número de cartórios em Teresina.

Os novos cartórios ampliam os serviços de protestos de títulos, de registros de imóveis, registro de títulos e documentos, de registro civil de pessoas. Cabe observar que haverá um aumento significativo do serviço, o que melhorará a qualidade do atendimento e evitando filas cansativas como é de praxe na capital.

Outra alteração importante é a redivisão das circunscrições cartoriais de Teresina, que passará de 03(três) para 06(seis) circunscrições, além de obrigar que todas as sedes dos cartórios se situem dentro dos limites de sua circunscrição, levando os cartórios para os bairros interessados, em atendimento ao art. 4º da Lei Federal 8.935/94.

Nessa linha de raciocínio, conforme as alterações propostas no projeto substitutivo, não estará estabelecido em Lei Estadual o Serviço de Distribuição de

Deputada Rejane Dias
Telefones Gabinete: 3133-3202/Fax: 3133-3201
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

Títulos – SDT. Esta medida se justifica pela desnecessidade de Lei Estadual tratar do tema, já que o Serviço de Distribuição está disciplinado pela Lei Federal nº 9.492/97, em seus art. 7º e parágrafo único:

Art. 7º Os títulos e documentos de dívida destinados a protesto somente estarão sujeitos a prévia distribuição obrigatória nas localidades onde houver mais de um Tabelionato de Protesto de Títulos.

Parágrafo único. Onde houver mais de um Tabelionato de Protesto de Títulos, **a distribuição será feita por um Serviço instalado e mantido pelos próprios Tabelionatos**, salvo se já existir Ofício Distribuidor organizado antes da promulgação desta Lei.

Tratar do Serviço de Distribuição de Títulos – SDT por meio de Lei Estadual significa invadir a competência privativa da União em legislar sobre o tema, que se trata em verdade de uma regulamentação do art.236, da Constituição Federal, que só pode ser regulamentado por Lei Federal, nunca Lei Estadual. Vejamos:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

(...)

§ 2º - Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

Deputada Rejane Dias
Telefones Gabinete: 3133-3202/Fax: 3133-3201
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

§ 3º - O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.

Questão importante diz respeito aos cartórios *sub judice*. O presente projeto não dispõe sobre os mesmos haja vista que já existe deliberações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – no sentido de que **as serventias *sub judice* devem ser ofertadas concurso público**, salvo decisão judicial específica e analisando cada caso concreto impeça.

Ou seja, a regra que o CNJ tem adotado é que o concurso deve ser feito, mesmo que tenha discussão judicial sobre a serventia. Ocorre que em nome do princípio da publicidade e da legalidade, deve ser informado no edital do concurso e quando da posse do tabelião o tema.

Posto isso, qualquer tentativa de impossibilitar, através de um artigo em Lei Estadual, a disposição dos cartórios *sub judice* em concurso público atentará gravemente contra as deliberações do CNJ, e, conseqüentemente, ao princípio da separação dos poderes, legalidade, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa.

É importante observar, ainda, que o art. 2º deste projeto de Lei Substitutivo respeita o direito adquirido daqueles que acumulam lícitamente a titularidade cartorial em Teresina, em consonância com o disposto na Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros

Deputada Rejane Dias
Telefones Gabinete: 3133-3202/Fax: 3133-3201
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...)

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

Nota-se claramente que o presente projeto contempla e respeita os ditames da Constituição Federal e da Legislação Federal pertinente ao objeto central de regramento a qual se destina.

De igual modo, incorporo nessa justificativa a decisão do Ministro Marco Aurélio do Supremo Tribunal Federal – STF, datada de 15/03/2012, nos autos do processo nº RE – 417074, de que o surgimento de vaga em cartório após a promulgação da Constituição Federal de 1988 deverá ser imediatamente ocupado por tabelião que venha a ser aprovado em concurso público, tudo em homenagem aos princípios constitucionais da igualdade, impessoalidade e moralidade.

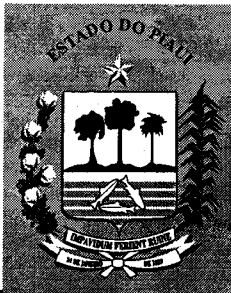
Dessa forma, essas são as razões pelas quais justifico e peço apoio de todos os parlamentares desta Casa Legislativa ao Projeto Substitutivo de Lei Complementar nº 10, de 22 de agosto de 2011, fruto, repito, de consenso firmado com a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí e o Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí – TJ/PI.

Sala das Sessões, em Teresina (PI), 29 de março de 2012.


REJANE DIAS

Deputada Estadual do PT

Deputada Rejane Dias
Telefones Gabinete: 3133-3202/Fax: 3133-3201
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública
 para os devidos fins.

Em 29 / 02 / 12

Elvany

Conceição de Maria Lages Rodrigues
 Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Dr. Américo

para relatar.

Em 09 / 04 / 12

W

Presidente Comissão de Administração
 Pública



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 10 DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

Nos termos do **art. 116 e 117, caput, do Regimento Interno**, apresentamos Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 10, de 22 de agosto de 2011 que *“Altera a Lei nº 3716, de 12 de dezembro de 1979, criando novos cartórios no Município de Teresina, modifica as circunscrições territoriais e dá outras providências”*.

EMENDA Nº ____/2012

Art.1º A Lei 3716, de 12 de dezembro de 1979, que “Dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.261 No município de Teresina há as seguintes serventias notariais e de registros públicos:

I - seis de notas; ✓

II - quatro de protesto de títulos; ✓

III - seis de registro de imóveis; ✓

IV - nove de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas;

V - seis de registro civil das pessoas naturais e de interdições e tutelas.

(N.R)

“Art.262 A comarca de Teresina é dividida em seis circunscrições, a saber:

I – a primeira circunscrição compreende a área situada ao norte da Rua Senador Teodoro Pacheco e seu prolongamento pelas Avenidas Antonino Freire e Frei Serafim, até o Rio Poti, daí seguindo à jusante pela margem esquerda até a desembocadura no Rio Parnaíba;

II – a segunda circunscrição compreende a área situada ao lado sul da Rua Senador Teodoro Pacheco e seu prolongamento pelas Avenidas Antonino Freire e Frei Serafim, até o Rio Poti, por este seguindo à margem esquerda, até encontrar, na sua montante, a Avenida Getúlio Vargas, por esta seguindo até o Rio Parnaíba;

III – a terceira circunscrição compreende a área urbana e rural situada ao lado Norte da Avenida Deputado Paulo Ferraz,

Deputada Rejane Dias

Telefones Gabinete: 3133-3202/Fax: 3133-3201

Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

seguindo pela Avenida João XXIII e seu prolongamento pela Rodovia BR 343, até o final do território do município de Teresina, seguindo à jusante pela margem direita do Rio Poti, por este seguindo até a desembocadura no Rio Parnaíba;

IV – a quarta circunscrição compreende a área urbana e rural situada ao lado Sul da Avenida Deputado Paulo Ferraz, seguindo pela Avenida João XXIII e seu prolongamento pela Rodovia BR 343, seguindo a montante pela margem direita do Rio Poti, até o final do território do município de Teresina;

V – a quinta circunscrição compreende a área urbana e rural situada ao lado da Avenida Getúlio Vargas, entre o Rio Poti e a Avenida Prefeito Wall Ferraz, seguindo seu prolongamento pela Rodovia BR 316, até o final do território do município de Teresina;

VI – a sexta circunscrição compreende a área urbana e rural situada ao lado sul da Avenida Getúlio Vargas, entre o Rio Parnaíba e a Avenida Prefeito Wall Ferraz e seu prolongamento pela Rodovia 316, até o final do território do município de Teresina.

Parágrafo único. A sede do Ofício de Registro de Imóveis; do Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdição e Tutela; do Ofício de Notas; e do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das pessoas jurídicas ficarão, obrigatoriamente, situados dentro dos limites territoriais de sua circunscrição.

(N.R)

Art.262-A. A primeira circunscrição estará organizada da seguinte forma:

I – 1º ofício de registro civil de pessoas naturais e de interdição e tutela;

II – 4º ofício de notas;

III – 4º ofício de registro de imóveis;

IV – 4º ofício de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas;

Art.262-B. A segunda circunscrição estará organizada da seguinte forma:

I - 2º ofício de registro civil de pessoas naturais e de interdição e tutela;

II – 1º ofício de notas;

III – 1º ofício de registro de imóveis;

Deputada Rejane Dias

Telefones Gabinete: 3133-3202/Fax: 3133-3201

Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

IV – 1º ofício de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas;

Art.262-C. A terceira circunscrição estará organizada da seguinte forma:

I – 3º ofício de registro civil de pessoas naturais e de interdição e tutela;

II – 2º ofício de notas;

III – 2º ofício de registro de imóveis;

IV – 2º ofício registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas;

Art.262-D. A quarta circunscrição estará organizada da seguinte forma:

I – 7º ofício de registro de imóveis;

II – 4º ofício de registro civil de pessoas naturais e de interdição e tutela;

III – 1º ofício de registro de títulos e documentos e civis de pessoas jurídicas;

Art.262-E. A quinta circunscrição estará organizada da seguinte forma:

I – 8º ofício de registro de imóveis;

II – 5º ofício de registro civil de pessoas naturais e de interdição e tutelas;

III – 2º ofício de registro de títulos e documentos e civis de pessoas jurídicas;

Art.262-F. A sexta circunscrição estará organizada da seguinte forma:

I – 9º ofício de registro de imóveis;

II – 6º ofício de registro civil das pessoas naturais e de interdições e tutelas;

III – 3º ofício de registro de títulos e documentos e civis de pessoas jurídicas;

Art.262-G. Além do disposto nos artigos anteriores e nos termos do art.261 desta Lei, no município de Teresina o serviço de notas, protesto de títulos, registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas está organizado da seguinte forma:

I – 1º ofício de protesto de títulos;

II - 3º ofício de notas;

Deputada Rejane Dias
Telefones Gabinete: 3133-3202/Fax: 3133-3201
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

- III - 3º ofício de protesto de títulos;
- IV - 3º ofício de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas;
- V - 5º ofício de notas;
- VI - 5º ofício de protesto de títulos;
- VII - 5º ofício de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas;
- VIII - 6º ofício de notas;
- IX - 6º ofício de protesto de títulos;
- X - 6º ofício de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas;
- (N.R)

Art.2º Para os fins de que trata esta Lei, ficam mantidas as serventias cartorárias que, de direito, acumulam especialidades cartorárias no âmbito do Município de Teresina, permanecendo com seus atuais titulares até a extinção da delegação a notário ou a oficial de registro, nos termos do art.49 da Lei 8935/94.

Art.3º Os titulares das atuais serventias desdobradas deverão exercer, pessoal e formalmente, perante à Presidência do Tribunal de Justiça no prazo de quinze dias, a contar da publicação desta Lei, a opção prevista no art.29, inciso I, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art.263, da Lei Complementar nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária no Estado do Piauí.

Art.5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 13 de março de 2012.


REJANE DIAS
Deputada Estadual - PT



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

- III - 3º ofício de protesto de títulos;
- IV - 3º ofício de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas;
- V - 5º ofício de notas;
- VI – 5º ofício de protesto de títulos;
- VII – 5º ofício de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas;
- VIII - 6º ofício de notas;
- IX – 6º ofício de protesto de títulos;
- X – 6º ofício de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas;
- (N.R)

Art.2º Para os fins de que trata esta Lei, ficam mantidas as serventias cartorárias que, de direito, acumulam especialidades cartorárias no âmbito do Município de Teresina, permanecendo com seus atuais titulares até a extinção da delegação a notário ou a oficial de registro, nos termos do art.49 da Lei 8935/94.

Art.3º Os titulares das atuais serventias desdobradas deverão exercer, pessoal e formalmente, perante à Presidência do Tribunal de Justiça no prazo de quinze dias, a contar da publicação desta Lei, a opção prevista no art.29, inciso I, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art.263, da Lei Complementar nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária no Estado do Piauí.

Art5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 13 de março de 2012.


REJANE DIAS
Deputada Estadual - PT

Deputada Rejane Dias
Telefones Gabinete: 3133-3202/Fax: 3133-3201
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI

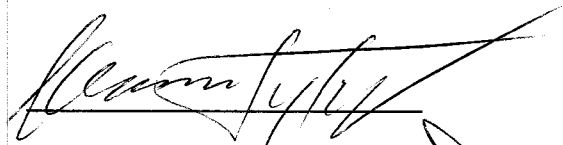
Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar Nº 10/2011 que altera a Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, criando novos cartórios no município de Teresina, modificando as circunstâncias territoriais dos cartórios do mesmo município e dá outras providências.

Inclua-se artigo com a seguinte redação:

Art. O titular da delegação é obrigado a residir no Município em que está localizada a serventia.

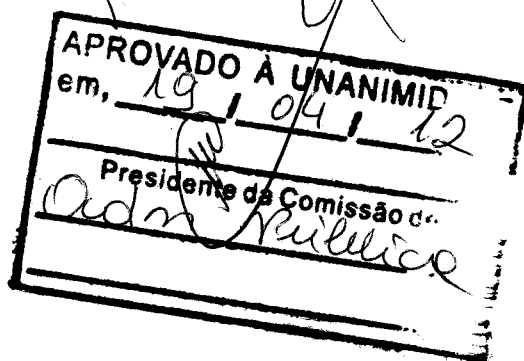
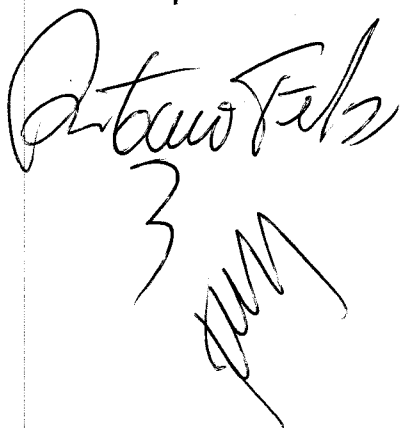
Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput deste artigo tipifica falta grave, nos termos do art. 33, inciso III, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Sala da Comissão e Administração Pública e Política Social em Teresina 18 de Abril de 2012.



Mauro Tapety

Dep. Estadual





ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/11

PROCESSO AL – 272/11

AUTOR: PODER JUDICIÁRIO

RELATOR: DEP^a. ANA PAULA

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição que **Altera a Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, criando novos cartórios no município de Teresina, modificando as circunscrições territoriais dos cartórios do mesmo município e dá outras providências.**

A proposição foi aprovada na Douta Comissão de Constituição e Justiça nos termos dos arts. 73, III, 75, 62, inciso II e 116 da Constituição Estadual e 96, inciso I alínea “b” da Constituição Federal combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105 do Regimento Interno, notadamente quanto a constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, sendo apresentado o substitutivo, conforme dispõe os arts. 62, inciso IV e 116 do mesmo Regimento, sendo aprovado por unanimidade.

O Tribunal de Justiça em entendimento com a Associação dos Notórios e Registradores do Brasil - ANOREG – PI, resolveu adequar o projeto tendo sido necessário apresentar o substitutivo.

A necessidade do redimensionamento é fruto do crescimento populacional e demográfico da Comarca de Teresina, uma vez que tais serventias quando criadas na sua maioria, a população da Capital do Estado representava 377.774 (trezentos e setenta e sete mil setecentos e setenta e quatro) pessoas, segundo dados do IBGE de 1980, e na atualidade, a população local saltou para mais de 800.000 (oitocentos mil) pessoas;

A situação presente exige que se procedam, com urgência, as modificações ora propostas objetivando, outrossim, aproximar os serviços notariais e registrais das comunidades que não possuem atendimento a pouca distância, bem como a necessidade urgente de se racionalizar a distribuição territorial das serventias extrajudiciais de Teresina.

Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, tal como determina o artigo 236 da Constituição da República Federativa do Brasil, pela delegação outorgada em forma de concessão do Estado, o particular passa a praticar atos notariais e de registro, que são de competência do Estado, prestando tais serviços de forma privada, mas em nome deste.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

A deputada Rejane Dias, solicitou vistas da proposição conforme dispõe o art. 47, inciso XI e 62, inciso XVI do Regimento Interno, e apresentou emenda nos termos regimentais.

Em caráter preliminar a emenda apresentada traduz o que dispõe o substitutivo, porém, está em desacordo com a técnica legislativa, o art. 2º, simplesmente reproduz ao dispositivo, da Lei Federal nº 8.935/94, além de inútil – e a lei não deve conter palavras inúteis -, estará revelando uma inconstitucionalidade formal, sujeitando a norma até mesmo um controle de constitucionalidade a ser exercido pelo Supremo Tribunal Federal.

A título de argumentação poderia se pensar em uma norma que complementasse a lei federal, como faz WALTER CENEVIVA.

As regras contidas na citada lei federal podem ser complementadas pela competência concorrente dos Estados.

Contudo, no caso do projeto de Lei, não se trata de complementariedade normativa. Simplesmente de repetição de lei federal que, ademais de inconstitucional e desnecessária, revela má técnica legislativa.

Alicerçado nos dispositivos regimentais, opino pela rejeição do substitutivo apresentado pela deputada Rejane Dias.

Opino pela aprovação das subemendas nº 01 e 02 da Deputada Belê – e a emenda do Deputado Mauro Tapety devendo as mesmas serem submetidas a C.C.J., para apreciar a constitucionalidade e legalidade.

II – VOTO DO RELATOR

Uma vez a proposição transformada em norma jurídica virá beneficiar grande número da população opino pela aprovação do substitutivo apresentado pelo deputado Cícero Magalhães.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ** Teresina, 18 de abril de 2012.

Dep^a ANA PAULA
Relatora

APROVADO À UN
em, 19/04/12
Presidente da Comissão
Adon Reubens



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 19/04/52

Elvares

Conselheiro de Justiça Luiz Rodrigues
Chefe do Núcleo de Assessoria Técnica

Ao Deputado

Antônio

para relatar.

Em 19/04/52

Albino

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 010/2011
PROCESSO: AL 272/2011
AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
RELATOR: DEPUTADO ANTONIO FELIX

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Relatoria nos termos formais do Regimento Interno, para o fim de emitir parecer conforme o mesmo diploma legal, das subemendas 01 e 02 apresentadas pela Deputada Belê e da Emenda Aditiva apresentada pelo Deputado Mauro Tapeti.

O projeto em epígrafe que ***Altera a Lei nº 3.716 de 12 de dezembro de 1979, criando novos cartórios no município de Teresina, modificando as circunscrições territoriais dos cartórios do mesmo município e dá outras providências.***

A Subemenda 01 ao substitutivo da Comissão de Justiça ao Projeto de Lei Complementar, apresentado pelo Deputado Relator Cicro Magalhães aprovado em 22/11/2011, acrescenta os incisos VIII, IX e X que incluem o 1º Ofício de registro de Títulos e documentos e Civil das pessoas jurídicas – 4ª Circunscrição, o 2º Ofício de registros de Títulos e documentos e Civil das pessoas jurídicas – 5ª Circunscrição e 3º Ofício de registros de Títulos e documentos e Civil das pessoas jurídicas – 6ª Circunscrição, respectivamente.

Já a Subemenda 02, alterou o parágrafo único do art. 262, passando este a ser o primeiro e ter a seguinte redação: “A sede de ofício de registro de imóveis e a de ofício de registro civil de pessoas naturais e de interdição e tutela ficarão, obrigatoriamente, situadas dentro de seu limite territorial”. O segundo parágrafo, incluído na mesma proposição, terá o seguinte teor: “A sede do 1º Ofício de registros de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas, a do 2º Ofício de registros de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas e a do 3º Ofício de registros de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas, criados por esta lei, ficarão obrigatoriamente situadas dentro de seu limite territorial”.

A Emenda Aditiva apresentada pelo Deputado Mauro Tapety versa sobre a inclusão de artigo que obriga o titular da delegação a residir no município que esta localizado a serventia, fazendo referencia a Lei federal 8.935/1994.

É o relatório.

II – PARECER

A esta Comissão, dentre outras atribuições, cabe o exame dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da assembleia.

Examinando o Projeto em tela quanto à sua conformidade com o



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

NOVADO A UNANIMIDADE
08/05/12
Presidente da Comissão de
Justiça

ordenamento jurídico vigente, verifico que não há obstáculos à sua livre tramitação nesta Casa, eis que atende aos pressupostos legais exigidos.

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto no sentido da Constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa na forma apresentada.

III – VOTO DO RELATOR

Segundo as normas regimentais desta Casa Legislativa, a proposição em análise colocada à apreciação desta Comissão, deverá seguir seu trâmite normal no processo legislativo.

Face ao exposto, sou **FAVORÁVEL** às emendas e subemendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 10 / 2011 (Processo AL 272/11) de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir, depois de apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos:

() Pelo **ACATAMENTO do Voto do Relator**;

() Pela **REJEIÇÃO do Voto do Relator**;

Sala das Comissões Técnicas
Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
Teresina (PI), ____ de Abril de 2012


DEPUTADO ANTONIO FÉLIX
RELATOR

